

- Lei n.º 558 -

M.N. 4591

- Autoriza Reajustamento de Vencimentos -

O Povo do Município de Habirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários e extranumerários municipais, durante o exercício de 1965, até o limite da respectiva dotação orçamentária.

Art.º 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária a ser incluída na proposta para o exercício de 1965.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1.º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Habirito,
28 de dezembro de 1964.

Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Opresapt
Secretário